

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 2702003/2023/CGL/ATM

Modalidade: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/2023- SESMA

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de pesquisa de preço, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento, reembolso, ressarcimento e fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias aos pacientes em tratamento fora do domicílio – TFD e seus acompanhantes.

Secretaria Municipal de Saúde, através de seu Gestor, Sr. Waldecir Aranha Maia, designada através do Decreto Municipal nº 2524/2023, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vejamos:

Considerando os termos contidos no parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Secretaria Municipal, exarado N° 2504-015-/2022-AJM pela Assessoria Jurídica, assinado pelo Dr° Ely Benevides de Sousa Neto, assessor Jurídico – OAB/PA 12.502, quanto ao processo licitatório acima referendado que, dentre outras ponderações, tendem à revogação do certame e de todos os seus atos.

“ Assim, ante a clara alteração da conveniencia administrativa que gerou a contratação anteriormente, recomenda-se à autoridade a revogação do pregão N° 16/2023, sem necessidade de contraditório.”

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no disposto no Art. 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, a seguir transcritos:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Considerando que o assunto em questão tem entendimento sumulado pelo Supremo Tribunal Federal – STF, no sentido que a administração pode revogar seus próprios atos, por

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

motivo de conveniência e oportunidade nos termos da Súmula 473, in verbis.

“a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Frisa-se que os atos ora designados pela Gestão são plenamente perfeitos, razão pela qual se sustenta o ato de revogação.

POR TODO O EXPOSTO, RESOLVE:

Tendo como princípio o interesse da Administração, conveniência administrativa e da autotutela decide **REVOGAR** todos os atos advindos do processo licitatório referente ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023- SESMA e, adoto como razão de decidir, **acatando o parecer da Assessoria Jurídica** desta Secretaria Municipal e **ratificando** o ato em conformidade com o parecer jurídico ora anexado.

Dê ciências às partes interessadas para todos os efeitos legais e publique-se.

Altamira (PA), 11 de maio de 2023.

Waldecir aranha maia
Secretário Municipal de Saúde de Altamira-Pa
Decreto nº 2524/2023